CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
Santarém-Pará

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O BOLETIM ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Boletim Administrativo, que será publicado, sob a responsabilidade da Mesa Diretora, na forma exclusivamente eletrônica.

Art. 2º O Boletim Administrativo é o órgão oficial para publicação de todos os atos administrativos, dos fatos relacionados com a administração geral, bem como os atos de comunicação em geral, relacionados com a Câmara Municipal.

Art. 3º Serão publicados no Boletim Administrativo:

I - atos normativos e os de provimento ou vacância;

II - pareceres;

III - assuntos de pessoal que impliquem em anotações nas fichas financeiras e individuais;

IV - decisões das autoridades administrativas e comunicações que, a juízo da Mesa Diretora, possam interessar aos servidores e órgãos da Câmara;

V - assuntos gerais, a critério da Mesa Diretora.

Art. 4º A matéria do Boletim Administrativo será apresentada em quatro partes, a saber:

Parte 1 - Vereadores;

Parte 2 - Servidores;

Parte 3 - Assuntos Gerais;

Parte 4 - Plenário.

Art. 5º As edições do Boletim Administrativo terão periodicidade semanal, porém havendo matéria a ser publicada poderão ser diária.

§ 1º A matéria a ser publicada será remetida ao Departamento Legislativo, sob a forma de NOTA PARA BOLETIM.

PPS

Dedi Felud
PDT

§ 2° O Departamento Legislativo fica responsável pela publicação, preservação e integridade dos dados e pelo sistema informatizado que cuidará da publicação das matérias.

Art. 6° O Boletim Administrativo será numerado seguidamente, inclusive quanto às suas páginas, dentro do ano a que se referir.

Art. 7° É livre o acesso ao sítio eletrônico da Câmara na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do Boletim Administrativo, independente de registro ou identificação.

Art. 8° As edições do Boletim Administrativo serão arquivadas em meio magnético.

Art. 9° Após a publicação, o conteúdo dos documentos não poderá sofrer qualquer espécie de modificação, supressão ou ajuste.

Parágrafo único. Se houver necessidade de modificar, suprimir ou ajustar o conteúdo dos documentos publicados, os mesmos serão republicados com a informação "ERRATA".

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo das matérias encaminhadas à publicação é do Departamento que as produziu.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Benedito de Oliveira Magalhães, , de setembro de 2017.

ANTONIO ROCHA
Presidente-PMDB

JOSÉ MARIA JÚNIOR PEREIRA TAPAJÓS
1º Vice-Presidente -PR

DAYAN SERIQUE DOS SANTOS
2º Vice-Presidente-PPS

EMIR MACHADO DE AGUIAR
1º Secretário- PODEMOS

TADEU CUNHA
2º Secretário-DEM

ALYSSON CUNHA PONTES
3º Secretário -PSD

DIDI FELEOL
4º Secretário-PDT